



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000236/18	29/08/2018 09:13:56	NUCLEO MANHUAÇÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337204-2 / JOAO DO CARMO COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 903.834.356-68	
2.3 Endereço: SITIO CORREGO TRINDADE, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VERMELHO NOVO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.359-000
2.8 Telefone(s): (33) 3331-1710	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337204-2 / JOAO DO CARMO COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 903.834.356-68	
3.3 Endereço: SITIO CORREGO TRINDADE, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: VERMELHO NOVO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.359-000
3.8 Telefone(s): (33) 3331-1710	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Corrego Trindade	4.2 Área Total (ha): 9,9277	
4.3 Município/Distrito: VERMELHO NOVO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R/6-M-2106 Livro: 2-J Folha: 01 Comarca: RAUL SOARES		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP			0,1022	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP			0,1022	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1022
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Área antropizada - Plantio de eucalipto				0,1022
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o	SIRGAS 2000	23K	786.999	7.782.027
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				0,1022
Total				0,1022
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA PLANTADA		Eucalipto	60,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 08/08/2017
- Data do pedido de informações complementares: Não Houve
- Data de entrega das informações complementares: Não Houve
- Data da vistoria: 12/12/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 13/12/2018

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de maciço florestal de origem plantada (eucalipto), em Área de Preservação Permanente (APP). **É pretendido com a intervenção requerida a colheita do eucalipto em APP por questão de segurança à edificações próximas ao plantio, em uma área correspondente a 0,1022 hectares.**

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Trindade, localizada na zona rural do município de Vermelho Novo, possui uma área total de 9,9277 ha, correspondente a 0,38 módulos fiscais, de acordo com a escritura de nº 2.106, livro 2, que consta no processo. A propriedade é em comum com outros proprietários, que concederam Carta de Anuência para o requerente João do Carmo Costa.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por cultura agrícola (café); uma pequena fábrica de tijolos; cultivo de eucalipto; vegetação herbácea (gramíneas formando pastagem); vias de acesso internas à propriedade; estrada municipal; alguns fragmento de vegetação arbórea típica de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica; vegetação típica de terrenos úmidos (ambientes brejosos), em torno do pequeno curso d'água que passa pela propriedade (córrego Trindade) e edificações.

O clima da região do empreendimento é caracterizado tropical de altitude, com estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP em parte da propriedade, correspondendo às margens do curso d'água que passa pela propriedade (córrego Trindade), que apresenta vegetação composta por pastagem, vegetação típica de ambientes brejosos, algumas árvores de eucalipto, edificações, estradas internas da propriedade e espécimes arbóreas típicas de Mata Atlântica formando mata ciliar.

3.1 Da Reserva Legal

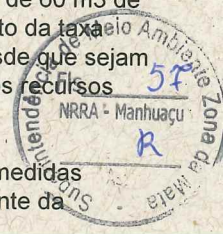
A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR – sob registro MG-3171154-8992.7890.9B4A.4AC5.9669.0417.FE13.3529, composta pelo remanescente da vegetação nativa da propriedade, totalizando 0,4207 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para intervenção é de 0,1022 hectares, situada no pequeno curso d'água que passa pela propriedade do requerente (Córrego Trindade) (coordenadas geográficas 23K UTM X: 786999 Y: 7782027), em Área de Preservação Permanente. A intervenção se dará pelo corte de 20 árvores de eucalipto que estão localizadas próximos à residência e de uma fábrica de tijolos de propriedade do requerente, e por esta proximidade vislumbra-se uma situação de risco à integridade física das pessoas que ali residem ou transitam, sendo portanto uma questão de segurança. E se trata de uma espécie exótica, que pode ser considerada uma invasora e sua erradicação será benéfica, sendo que do ponto de vista ambiental, o estabelecimento de espécies nativas propiciam ganhos significativos para ambiente local. No local, entre as árvores de eucalipto, existem alguns espécimes de árvores nativas, com destaque para um guapurúvu (*Schizolobium parahyba*) de grande porte, porém nenhuma árvore nativa poderá ser suprimida no local, e sim outras mudas de árvores nativas deverão ser plantadas no local em substituição aos eucaliptos. Existe também uma árvore de manga próxima às árvores de eucalipto, mas esta solicitação se trata apenas do corte das árvores de eucalipto em APP, portanto o requerente não poderá suprimir nenhuma outra espécie, e sim exclusivamente os eucaliptos. Esta atividade é considerada como sendo de interesse social, de acordo com as legislações vigentes.

Para realizar as referidas intervenções ambientais não será necessário promover a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, não ocorrendo, portanto a geração de rendimento lenhoso de espécies nativas, uma vez que serão mantidas todas as árvores nativas no local da intervenção, tomando os devidos cuidados para que a retirada não dos eucaliptos não danifique ou cause a supressão de espécimes nativos. Com o corte das 20 árvores de eucalipto, haverá um rendimento lenhoso de 60 m³ de madeira, de acordo com a estimativa apresentada nos estudos presentes no processo, do qual houve o recolhimento da taxa florestal referente a este volume. A intervenção requerida pode oferecer risco de degradação ambiental, porém, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias, o corte dos eucaliptos pode ser realizado sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório. Esta medida compensatória se dará na Área de Preservação Permanente da



propriedade, no mesmo local da intervenção (em substituição às árvores de eucaliptos que deverão ser erradicadas sem destoca), com o plantio de mudas de árvores nativas, possibilitando assim a melhoria das condições naturais favoráveis à biodiversidade local.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a água e o solo: Provocado pelo carreamento de partículas de solo para dentro do curso d'água, podendo gerar processos erosivos e assoreamento do curso d'água. Compactação do solo após a realização da colheita dos eucaliptos.

- Medida(s) Mitigadora(s): Não realizar a destoca das árvores de eucalipto, eliminando mecanicamente as brotações que serão emitidas e mantendo somente as árvores nativas que serão plantadas. Retirar a madeira cortada da APP assim que for realizada a colheita, sendo que esta colheita deverá orientar a queda das árvores de eucalipto na direção contrária ao do curso d'água. Estas medidas visam a proteção contra processos de erosão, carreamento de partículas do solo e compactação.

Impacto sobre a flora nativa: Provocado pela retirada das árvores de eucalipto que ocorrem próximas às árvores nativas, que pode vir a danificar ou até suprimir estes espécimes nativos.

- Medida(s) Mitigadora(s): Tomar todos os cuidados necessários para que a colheita dos eucaliptos não atinja nenhuma árvore nativa, evitando assim qualquer dano ou até a supressão destas espécies nativas.

6. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da supressão de maciço florestal de origem plantada em Área de Preservação Permanente, em área de 0,1022 ha, na propriedade "Trindade", sob responsabilidade de João do Carmo Costa.

Esclarecemos que o Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu (NAR Manhuaçu) não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais autorizados nesta DAIA, sendo a elaboração, instalação, operação e comprovação da eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s).

7. Validade:

A sugestão para o prazo de validade deste DAIA é de no máximo 1 ano.

8. Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de 0,1022 hectares, correspondente ao tamanho da área que sofrerá intervenção, com o plantio de 20 mudas de espécies nativas e erradicação das árvores exóticas de eucalipto, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado na Área de Preservação Permanente da propriedade, no mesmo local da intervenção.

Esta erradicação das árvores de eucalipto deverá ser realizada sem destoca e com a eliminação mecânica as brotações que serão emitidas. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando para o ano corrente da emissão da DAIA e enviar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRRA semestralmente.

Área de Intervenção: 0,1022 ha.

Área de Compensação Florestal: 0,1022 ha

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4

Frederico de Freitas Alves
MASP: 1380605-4
Gestor Ambiental / NRRRA Manhuaçu

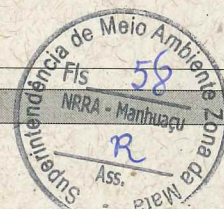
14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





CONTROLE PROCESSUAL nº. 12/2019

Processo nº 05030000236/18

Requerente: João do Carmo Costa

Propriedade: Sítio Córrego Trindade

Município: Vermelho Novo – MG



I – DO RELATÓRIO

O requerente Sr. João do Carmo Costa formalizou em 08 de agosto de 2017 solicitação para supressão de maciço florestal de origem plantada, localizada em área considerada como de preservação permanente, totalizando 0,1022ha, no Sítio Córrego Trindade - Município de Vermelho Novo/MG.

O Parecer Técnico constante do Anexo III, elaborado pelo servidor do IEF Sr. Frederico de Freitas Alves - MASP 1.380.605-4, descreve o seguinte:

“(…)

2. Objetivo

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de maciço florestal de origem plantada (eucalipto), em Área de Preservação Permanente (APP). É pretendido com a intervenção requerida a colheita do eucalipto em APP por questão de segurança à edificação próximas ao plantio, em uma área correspondente a 0,1022 hectares.

“(…)

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para intervenção é de 0,1022 hectares, situada no pequeno curso d'água que passa pela propriedade do requerente (Córrego Trindade), em Área de Preservação Permanente. A intervenção se dará pelo corte de 20 árvores de eucalipto que estão localizadas próximos à residência e de uma fábrica de tijolos de propriedade do requerente, e por esta proximidade vislumbra-se uma situação de risco à integridade física das pessoas que ali residem ou transitam, sendo portanto uma questão de segurança. E se trata de uma espécie exótica, que pode ser considerada uma invasora e sua erradicação será benéfica, sendo que do ponto de vista ambiental, o estabelecimento de espécies nativas propiciam ganhos

1



significativos para ambiente local. No local, entre as árvores de eucalipto, existem alguns espécimes de árvores nativas, com destaque para um guapuruvu de grande porte, porém nenhuma árvore nativa poderá ser suprimida no local, e sim outras mudas de árvores nativas deverão ser plantadas no local em substituição aos eucaliptos. Existe também uma árvore de manga próxima às árvores de eucalipto, mas esta solicitação se trata apenas do corte das árvores de eucalipto em APP, portanto o requerente não poderá suprimir nenhuma outra espécie, e sim exclusivamente os eucaliptos. Esta atividade é considerada como sendo de interesse social, de acordo com a legislação vigente.

6. Conclusão

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da supressão de maciço florestal de origem plantada em Área de Preservação Permanente, em área de 0,1022ha, na propriedade “Trindade” sob responsabilidade de João do Carmo Costa.”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a



estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Trata-se de intervenção ambiental através da exploração de floresta plantada exótica existente em Área de Preservação Permanente.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece em seu art. 16 que nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

A despeito da supressão de espécie exótica enquadrar-se como atividade agrossilvipastoril, a mesma Lei 20.922/13 estabelece que a exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente, senão vejamos:

“Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente”.

Neste diapasão, a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, estabelece no seu art. 1º, I, h, como intervenção ambiental a supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, devendo, portanto, ser acobertado por *Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA*.

Assim, a legislação autoriza a supressão do maciço florestal exótico localizado em Área de Preservação Permanente, em razão de seu enquadramento no art. 16 c/c art. 64 da Lei Estadual 20.922/13 e c/c a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF afirma que serão implantados indivíduos em áreas de preservação permanente da propriedade.



O Parecer Técnico aprovou o PTRF apresentado e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de concessão de autorização para supressão de maciço florestal de origem plantada, localizada em área considerada como de preservação permanente, totalizando 0,1022ha, no Sítio Córrego Trindade - Município de Vermelho Novo/MG, sendo contudo recomendado ao requerente que sejam observadas e executadas todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como medidas mitigadoras e compensatórias, e a questão suscitada abaixo:

I) Deverá ser esclarecido pelo técnico, se o empreendedor enquadra nos termos do art. 40 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo em vista que o percentual de reserva legal da propriedade em questão, se encontra abaixo do percentual de 20%.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2019.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

I) Esclareço que o empreendedor se enquadra nos termos do art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013, já que o imóvel rural detinha área superior a (4) quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008.

Frederico de Freitas Alves
MASP 1380605-4
Gestor Ambiental / NRRR Manhuaçu